



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 389

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 389

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 275, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“Nomeia os Gestores das Parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Decreto Municipal nº 25/2017”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba-SP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, sem ônus para municipalidade, nos termos do art. 26, inciso I, do Decreto Municipal nº 25/2017, bem como do inciso I, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/14, os seguintes servidores públicos municipais pela gestão das parcerias celebradas entre o Município de Taciba e as Organizações da Sociedade Civil por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento:

- 1) ADILSON MONTEIRO DA SILVA;
- 2) VANESSA GÍGLIO FIGUEIRA; e,
- 3) CÁSSIA APARECIDA VIEIRA DE MELO.

Art. 2º - Os gestores exercerão o mandato de 01(um) ano, prorrogável por uma única vez de igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 21 de janeiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 276, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“Nomeia os membros da Comissão de Seleção, nos termos do Decreto Municipal nº 25/2017”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba-SP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, sem ônus para municipalidade, nos termos do art. 42, do Decreto Municipal nº 25/2017, bem como do inciso X, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/14, os seguintes servidores públicos municipais para constituírem a Comissão de Seleção responsáveis por processarem e julgarem os Chamamentos Públicos:

- 1) Presidente: JOSÉ APARECIDO DO PRADO;
- 2) Vice-presidente: ROSIRENE ANTONIA DA SILVA; e,
- 3) Secretário: WILLIAN GABELONI BATISTA.

Art. 2º - Os gestores exercerão o mandato de 01(um) ano, prorrogável por uma única vez de igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 21 de janeiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 277, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“Nomeia os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Decreto Municipal nº 25/2017”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no exercício de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 389

Página 3 de 5

atribuições legais que lhe confere o art. 70, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba-SP,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, sem ônus para municipalidade, nos termos do art. 29, § 3º, do Decreto Municipal nº 25/2017, bem como do inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/14, os seguintes servidores públicos municipais para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação responsáveis pelo cumprimento do objeto constante dos termos de parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil:

I- DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1) LEANDRA TOMAZ SANTOS SOARES;
- 2) MARIA STELA SOUZA CATALAN; e,
- 3) JÉSSICA SOUZA MUHL.

II- DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO

- 1) VANESSA ANANIAS MALACRIDA;
- 2) ALINE DE CÁSSIA TOLDO LIMA; e,
- 3) BRUNA DAMASCENO REZENDE VIEIRA.

III- DA POLÍTICA DA SAÚDE

- 1) MARLENE AMORINA DOS SANTOS BARBOSA;
- 2) ELIANE NANTES FERREIRA DO CARMO; e,
- 3) EMÍLIA DE SOUZA ALVES.

Art. 2º - Os gestores exercerão o mandato de 01(um) ano, prorrogável por uma única vez de igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 21 de janeiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 02/2021, visando a aquisição de Insumos do Programa Diabetes para uso nas Unidades Básicas de Saúde, bem como a distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas de acordo com a necessidade da Administração, conforme especificação contida no Anexo I do Edital de Convocação, o qual encerrar-se-á no dia 11 de fevereiro de 2021 às 08:30hs, sendo regido pelas leis nº 8666/93 e 10.520/02.

Solicitação do edital através do e-mail: licitacao@taciba.sp.gov.br - Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial). Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal. Taciba 28/01/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 03/2021, visando Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO nas repartições e unidades do Município, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I, o qual encerrar-se-á no dia 11 de fevereiro de 2021 às 13:30hs, sendo regido pelas leis nº 8666/93 e 10.520/02.

Solicitação do edital através do e-mail: licitacao@taciba.sp.gov.br - Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial). Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal. Taciba 28/01/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 389

Página 4 de 5

Outros Atos

DECRETO Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno as aulas presenciais nas Escolas Municipais de Taciba-SP.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a constituição, para fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os municípios;

CONSIDERANDO, a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO, a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO, a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 04/2021 que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Artigo 1º - As aulas e demais atividades

presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, e no Plano e Protocolo do município para Retomada as aulas presenciais atendidas as seguintes proporções:

I – Na fase vermelha com a presença limitada a até 20% do número de alunos matriculados;

II – Na fase laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - Na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 1º - A presença dos estudantes nas atividades escolares será facultativa nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo portanto não será obrigatória nessas fases.

§ 2º - A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo, exceto para os alunos da Educação Infantil – creche, que a presença será facultativa.

§ 3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

Artigo 3º - Todas as instituições de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Plano/ Protocolo de retomada as aulas presenciais e o Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§ 1º - O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 389

Página 5 de 5

e Protocolos Setoriais da Educação, de que se trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

§ 2º - A atualização do Plano/Protocolo Municipal será publicado no Diário Oficial da cidade.

Artigo 4º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Artigo 5º - A direção das unidades escolares deverá manter registro das ocorrências de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19 em alunos matriculados na sua unidade, bem como informar a vigilância epidemiológica no caso de suspeitas.

Artigo 6º - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 01 de fevereiro de 2021, conforme atualizações do Plano/Protocolo Municipal de retomada.

§ 1º - A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada ao disposto no Decreto Municipal 04/2021 de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 4 e à apresentação de atestado médico atualizado a partir de janeiro de 2021 com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

§ 2º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§ 3º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando trabalho remoto deverão exercer atividades como:

1. Acompanhamento remoto de estudantes;

2. Transmissão de aulas a partir do aplicativo do Google Meet;

3. Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

4. Ações de Busca ativa;

5. Orientações para famílias dos estudantes;

6. Interação por meio do WHATS APP e demais redes sociais;

7. Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

Artigo 7º - Durante a semana do dia 01 ao 05 de fevereiro e de 08 a 12 de fevereiro de 2021, os professores participarão presencialmente das atividades previstas no Plano/ Protocolo Municipal de retomada.

§ 1º - No período mencionado no “caput” deste Artigo, os alunos participaram somente remotamente das aulas.

Artigo 8º- As atividades presenciais com alunos iniciarão no dia 15 de fevereiro, maiores detalhes serão divulgados no Plano/protocolo municipal de retomada.

Artigo 9º- Considerando o ensino híbrido que será utilizado na atual realidade frente a pandemia, a secretaria de educação juntamente com a prefeitura municipal oferecerá a formação continuada na modalidade on line, com tema relacionado ao uso das tecnologias na educação, sendo destinada a todos os professores efetivos e gestores escolares que deverão obrigatoriamente participar do curso visando o aprimoramento da qualidade do trabalho.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 28 de janeiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Elisangela Aparecida de Lima Barbosa

Secretária Municipal de Educação